



TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE BOTÃO DE MINAS GERAIS, neste estatuto designada como **FEDERAÇÃO**, fundada em 01 de Março de 2024 é uma entidade estadual e regional de administração do desporto, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, tendo como fundadores as pessoas de José Pires Neto, Rodrigo Caetano Marcelo de Mendonça Virgílio e Bruno Calinçane Fernandes, tendo sua sede no Município de Belo Horizonte à Av Baleares 379 Bairro Europa CEP 31620-310.

Parágrafo 1º - A FEDERAÇÃO adotará o nome fantasia **FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE BOTÃO DE MINAS GERAIS**

Art. 2º - A FEDERAÇÃO, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei nº 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, regendo-se pelas normas vigentes no país e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - A FEDERAÇÃO, como entidade estadual de administração do desporto, é uma organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, terá como seus abjetivos, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social com o seguinte ordenamento:

- a) Dirigir, difundir e incentivar no estado de Minas Gerais a prática e o ensino das modalidades do Futebol de Mesa, de Botão e de Futmesa, inclusive o paradesporto para o Futebol de Mesa, de Botão e de Futmesa;
- b) Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar, coordenar e aplicar o ensino e a prática do Futebol de Mesa, de Botão e de Futmesa, em todo estado de Minas Gerais;
- c) Regulamentar, organizar, orientar, promover, dirigir e controlar os campeonatos, torneios, circuitos, demonstrações, simpósios, cursos, estágios oficiais, de âmbito estadual;
- d) Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquias superiores, aplicáveis aos desportos;
- e) Expedir aos filiados, com caráter de adoção obrigatório, qualquer ato necessário a organização, funcionamento e disciplina do Futebol de Mesa, de Botão e de Futmesa;
- f) Aplicar penalidades nos limites de suas atribuições, aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias, regulamentares e legais;
- g) Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre seus filiados, incentivando o intercâmbio;
- h) Autorizar ou não os seus filiados ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro de seus filiados, com a permissão dessas, a participar ou promover competições, cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno da modalidade Futebol de Mesa, de Botão e de Futmesa, no território de administração e competência;
- i) Filiação ou desfiliação ou ainda vincular-se à outras instituições de administração de desporto de cunho nacional e internacional, bem como junto ao Comitê Olímpico Brasileiro;
- j) Representar o estado de Minas Gerais ou o país no exterior, em congressos, conferências, reuniões ou em quaisquer atividades desportivas, e no âmbito de sua competência celebrar convênios, convenções e tratados desportivos nacionais e internacionais;
- k) Interceder, perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesse legítimos, das pessoas jurídicas e físicas, sujeitas a sua jurisdição;
- l) Princípios definidores de gestão democrática, permitindo o acesso a prática esportiva, o acesso a todas as informações e o acesso nas decisões dos órgãos da FEDERAÇÃO;
- m) Fomentar instrumentos de controle social;
- n) Formar quadros de arbitragens e de assistência técnica para as modalidades.

Parágrafo Primeiro – As normas para consecução dos princípios fixados nesse artigo serão escritas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e avisos emitidos e aprovados pela Presidência;

Parágrafo Segundo – A FEDERAÇÃO não intervirá de ofício, na vida interna de seus membros nem os autorizará a intervir nos seus filiados, salvo por ordem judicial;

Art. 4º - São propriedades da FEDERAÇÃO, sua denominação, sua legenda (FEFUMEMGE), seu símbolo do esporte, devidamente protegido pela Lei nº 9.615, de 24 de Março de 1998 e as denominações de Campeonato Mineiro Individual de Futebol de Mesa, de Botão e de Futmesa, Taça Minas Gerais de Futebol de Mesa, de Botão e de Futmesa, Campeonato Aberto de Futebol de Mesa, de Botão e de Futmesa.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE BOTÃO DE MINAS GERAIS

Futmesa, e, quando realizados dentro do estado de Minas Gerais, Campeonato Brasileiro de Equipes de Futebol de Mesa, de Botão e de Futmesa e Campeonato Individual de Futebol de Mesa, de Botão e de Futmesa.



CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A FEDERAÇÃO, é constituída por entidades da prática desportiva, clubes, associações e ligas, organizadas como sociedades simples, com ou sem fins econômicos, ou demais, cuja finalidade, principal ou subsidiária seja, a prática do Futebol de Mesa, de Botão e de Futmesa, por tempo indeterminado.

Art. 6º - A organização e o funcionamento da FEDERAÇÃO, respeitando o disposto neste Estatuto, obedecerá à norma constante do Regulamento Geral e atos necessários baixados pelos poderes constituídos.

Parágrafo Único – A FEDERAÇÃO não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 7º - As obrigações contraídas pela FEDERAÇÃO não se estendem aos filiados, nem lhes criam vínculos de solidariedade;

Art. 8º - As rendas e recurso financeiros serão exclusivamente empregados para realização de suas finalidades.

TÍTULO II – DOS FILIADOS CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - As entidades de prática desportiva, clubes, associações ou ligas, poderão ser filiados mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Ser pessoa jurídica de direito privado, conforme legislação vigente;
- Possuir alvará de funcionamento, quando exigido por lei;
- Estar constituída em conformidade com os ditames das Normas Gerais do Desporto, (Lei 9.615/98) e possuir no estatuto, ou contrato social, normas compatíveis às adotadas pela FEDERAÇÃO ou expedir autorização específica para a criação de um departamento para a prática de Futebol de Mesa, de Botão e de Futmesa;
- Dispor de instalações, aparelhos, equipamentos e demais condições técnicas para a prática regular do Futebol de Mesa, de Botão e de Futmesa, seja ela competitivamente ou apenas didaticamente, conforme critérios e regras adotadas pela FEDERAÇÃO.

Parágrafo Único – O exercício do cargo de gestor responsável em entidade de prática, clube, associação ou liga, por quem estiver cumprindo penalidade administrativa desportiva ou suspensão, ficará interrompido durante o prazo respectivo, devendo responder perante a FEDERAÇÃO exclusivamente o seu substituto legal.

Art. 10 - Os filiados são assim constituídos:

Serão admitidos e considerados como filiados às entidades de prática desportiva, clubes, ligas e/ou associações dirigentes do Futebol de Mesa, de Botão e de Futmesa, com sede no estado de Minas Gerais que requererem, após fundação, sua filiação.

Art. 11 - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- Requerimento solicitando à filiação firmada pelo Presidente da Diretoria do requerente;
- Um exemplar do Estatuto devidamente reconhecido por Cartório de Registro Público, acompanhado da Certidão de Registro atualizada e cópia autenticada do cartão do CNPJ;
- Cópia autêntica da ata da Assembleia Geral de eleição dos membros dos órgãos da Entidade, com prazo do respectivo mandato, devendo ser renovada sempre que houver eleição de nova diretoria;

Art. 12 - São direitos dos filiados, além dos estabelecidos em leis, regulamentos e atos da FEDERAÇÃO:

- Reger-se por normas próprias que lhes garantam a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas de poder ou órgão de hierarquia superior;
- Realizar, mediante autorização, supervisão e orientação da FEDERAÇÃO, eventos de Futebol de Mesa, de Botão e de Futmesa;
- Beneficiar-se das organizações que a FEDERAÇÃO, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas entidades, observadas as normas e regulamentações adequadas;



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE BOTÃO DE MINAS GERAIS

- d) Recorrer dos atos emanados de órgãos da FEDERAÇÃO que julgar lesivos aos seus interesses, aos de seus atletas, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementares;
- e) Denunciar ações irregulares ou moralmente degradantes praticadas por qualquer de seus filiados, assim como integrantes destes ou da própria FEDERAÇÃO vinculados, podendo acompanhar inquéritos e processos que venham a ser instaurado;
- f) Denunciar o funcionamento irregular e/ou ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino e na prática de Futebol de Mesa, de Botão e de Futmesa, para impedir o seu funcionamento, valendo-se de apoio policial e judicial;
- g) Conceder certificados aos atletas e professores vinculados a seus filiados, de acordo com o Regulamento Específico da FEDERAÇÃO;
- h) Participar das Assembleias Gerais da FEDERAÇÃO com direito de votar e ser votado;
- i) Obter o registro de seus atletas junto a FEDERAÇÃO.

Parágrafo Único – Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de um comunicado oficial com 30 (trinta) dias de antecedência, dirigida à FEDERAÇÃO.

Art. 13 - São deveres dos filiados, além dos preceituados neste Estatuto e nos itens enumerados abaixo, outras obrigações que escritas em dispositivos legais:

- a) Reconhecer a FEDERAÇÃO como única e máxima entidade dirigente do Futebol de Mesa, de Botão e de Futmesa no estado de Minas Gerais;
- b) Respeitar o Estatuto da FEDERAÇÃO, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e seus respectivos filiados e atletas vinculados;
- c) Disputar, até definitiva conclusão, os eventos que a FEDERAÇÃO promover;
- d) Manter a administração idônea e difundir a cultura moral e cívica;
- e) Pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigados dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responder perante a FEDERAÇÃO.
- f) Participar das Assembleias da FEDERAÇÃO nas condições e formas previstas neste Estatuto, podendo manter um delegado credenciado pelo respectivo Presidente, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal;
- g) Remeter a FEDERAÇÃO, anualmente, o relatório dos atos da administração;
- h) Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por seus filiados ou interessados;
- i) Impedir atos atentatórios contra o bom nome da FEDERAÇÃO, a fomentação de desarmonia entre seus filiados, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;
- j) Manter relações desportivas com outros filiados.

Parágrafo Primeiro – Qualquer descumprimento das normas aqui fixadas implicará na instauração de procedimento administrativo de sindicância, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório, para avaliação de situação e punição dos responsáveis com penas que variam entre advertência, multa, suspensão ou exclusão. Da decisão, caberá recurso final à Assembleia Geral.

TÍTULO III – DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS CAPÍTULO IV - COMPOSIÇÃO

Art. 14 - São órgãos da FEDERAÇÃO:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Presidência;
- c) A Diretoria.

Parágrafo Primeiro – São órgãos técnicos e de cooperação, o Conselho Consultivo, a Comissão de Arbitragem e os Conselhos Arbitrais;

Parágrafo Segundo – Não é permitido qualquer tipo de remuneração para as pessoas que ocuparem cargos diretivos da FEDERAÇÃO, quer por eleição, quer por nomeação

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral, é composta por Filiados Fundadores e Filiados, sendo o poder máximo da FEDERAÇÃO, nos termos da legislação vigente.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE BOTÃO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Primeiro – Somente poderá participar da Assembleia Geral, com voz e voto, o filiado que estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários, regularizado, e me dia com todas as suas contribuições pecuniárias perante a FEDERAÇÃO.

Parágrafo Segundo – Cada filiado, membro integrante da Assembleia Geral, terá direito a um voto.

Parágrafo Segundo – Os filiados serão representados pelos respectivos Presidentes, ou substitutos legais, ou por delegados credenciados pelo Presidente, mediante procuração ou ofício, com fins específicos e determinados, sendo representação unipessoal.

Art. 16 - Os representantes credenciados à Assembleia Geral não poderão estar cumprindo penalidades impostas pelas entidades ou associações.

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente no mês de novembro ou dezembro, respeitando os preceitos do artigo 22 da Lei 9.615/98.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Eleger e empossar o Presidente, os membros da Diretoria;
- b) Aprovar planos e trabalhos;
- c) Aprovar balanços e contas.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária para eleição do Presidente bem como membros da diretoria deverá ser convocada mediante Edital de Convocação enviado aos clubes ou postado no site da entidade, 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia e ou demais modos em consonância ao Artigo 22, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, observando o presente estatuto na segunda quinzena do mês de Outubro, para eleger e empossar a partir de 1º de Janeiro do ano seguinte, o Presidente e Membros da Diretoria.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- b) Alterar ou reformar o presente estatuto;
- c) Dissolver a FEDERAÇÃO;
- d) Destituir administradores e dirigentes;
- e) Demais assuntos de relevância.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os itens II, III e IV, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 20 - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- a) Em primeira convocação com no mínimo metade dos filiados em pleno gozo dos seus direitos.
- b) Em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de filiados
- c) As matérias serão aprovadas nas assembleias gerais por maioria simples de votos dos presente, salvo nos casos de o estatuto exigir quórum específico.

Parágrafo Único – Nenhum filiado, por si ou na condição de mandatário, poderá votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Art. 21 - O "Edital de Convocação" das Assembleias deverá conter data, local, horário e pauta. A convocação das Assembleias poderá ser realizada da seguinte forma, salvo as exceções previstas em Lei ou neste Estatuto:

- a) Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede; ou
- b) Por meio de circular entre os filiados; ou
- c) Por meio eletrônico (virtual).

Art. 22 - As Assembleias gerais poderão ser convocadas:

- a) Pelo Presidente;
- b) Por qualquer membro da Diretoria;
- c) Por um quinto (1/5) dos filiados em pleno gozo de seus direitos.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE BOTÃO DE MINAS GERAIS



Parágrafo Primeiro – Quando a Assembleia for solicitada pelos filiados, a solicitação deverá ser feita por escrito em instrumento assinado pelos solicitantes e mediante informação obrigatória da matéria a ser tratada, devidamente fundamentada.

Parágrafo Segundo – De posse de solicitação, caberá ao Presidente da FEDERAÇÃO, nos termos gerais estabelecidos neste Estatuto, regularizar a convocação, dentro de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro – Decorrido o prazo do parágrafo anterior, os filiados poderão regularizar a convocação observando, para tanto, as disposições legais e estatutárias.

Art. 23 - A Assembleia Geral será regida pelo Presidente da FEDERAÇÃO, ou por seu substituto legal, exceto naquelas quando:

- a) Forem julgadas as contas e relatórios da FEDERAÇÃO;
- b) Se reportar a assuntos de interesse direto, ou de membros da diretoria;
- c) Se reportar a eleições

Parágrafo único: Nos casos acima mencionados a Assembleia será regida por um representante dos filiados, mediante eleição entre os presentes.

Art. 24 - A Assembleia poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro escolhido pelo Presidente de Mesa ou ainda por membro indicado mediante consenso dos filiados presentes.

Art. 25 - A convocação torna-se dispensável quando todos os filiados estiverem presentes no ato da Assembleia.

Art. 26 - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, membros efetivos serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, segunda votação entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem o mais idoso.

Parágrafo Único – Quando somente uma chapa concorrer aos cargos, será admitido votação ou eleição por aclamação.

Art. 27 - Será considerado eleito o Presidente cuja chapa, devidamente registrada, que obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembleia Geral, desde que observada a presença mínima de ¼ (um quarto) dos filiados da FEDERAÇÃO com direito a voto.

Art. 28 - Poderá ocupar um cargo nos poderes ou órgãos da FEDERAÇÃO, qualquer pessoa idônea, maior de 35 (trinta e cinco) anos, devidamente registrada, cumpridora de seus deveres e ter sido apresentado ou indicado por no mínimo 5% (cinco por cento) dos filiados com mais de 1 (um) ano de filiação a entidade, através de carta comprobatória e devidamente assinada pelos mesmos filiados e quites com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Primeiro – De acordo com a determinação do artigo 23, inciso II da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções dentro da FEDERAÇÃO.

- a) Condenados por crimes dolosos até decisão definitiva;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da FEDERAÇÃO, afastados de cargo eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular da entidade;
- d) Inadimplentes das contribuições providenciárias e trabalhistas;
- e) Falidos e condenados pela prática de crime falimentar;
- f) Os que estiverem cumprindo penalidades imposta pelo TJD ou pelo COB.

Parágrafo Segundo – A participação de estrangeiros os poderes da FEDERAÇÃO estão condicionados ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

Art. 29 - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas por maioria simples dos votos dos representantes presentes, salvo exigência estatutária de "quórum" especial.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E DE COOPERAÇÃO



Seção 1
Dos Conselhos Arbitrais

Art. 30 - Os conselhos arbitrais, órgãos de natureza técnico-desportiva, único, terá a sua organização e competência e funcionamento regulado pela legislação vigente ou à sua falta pelo regimento interno elaborado pela diretoria.

Parágrafo Único – Suas decisões por maioria fazem lei entre as partes, respeitada a legislação vigente e o presente estatuto.

Seção 2
Do Conselho Consultivo

Art. 31 - O Conselho Consultivo, presidido pelo presidente da FEDERAÇÃO, será integrado por 5 (cinco) conselheiros que representarão as regiões onde a FEDERAÇÃO possui filiados no estado de Minas Gerais, de acordo com os critérios fixados pela diretoria da FEDERAÇÃO

Seção 3
Da Comissão de Arbitragem

Art. 32 - A Comissão de arbitragem da FEDERAÇÃO, instituída pela presidência da FEDERAÇÃO, é um órgão autônomo, na esfera de suas atribuições específicas, encarregado de deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem pertinentes e fiscalizar, no âmbito de suas atividades, o fiel cumprimento das regras do jogo.

CAPÍTULO VII - DA PRESIDÊNCIA

Art. 33 - A Presidência da FEDERAÇÃO compõe-se do Presidente e do Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição sem restrição, de acordo com a vontade da maioria dos filiados.

Parágrafo Primeiro – No afastamento ou impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência.

Art. 34 - Ao Presidente, além das atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- a) Exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e normas administrativas e legais;
- c) Superintender as atividades da FEDERAÇÃO e representá-la em julzo ou fora dele, designar ou constituir procuradores com poderes expressos e definidos;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório dos atos da administração, exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo, acompanhada de balanço geral, com relação ao exercício anterior;
- e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- f) Assinar as Notas Oficiais;
- g) Assinar os diplomas, certificados, títulos emitidos pela FEDERAÇÃO;
- h) Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, os balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade, inclusive cheques, ordens de pagamento, transferências de numerários e outras formas de movimentação financeira;
- i) Assinar contratos e títulos, observados os dispositivos legais, e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidades financeiras da FEDERAÇÃO;
- j) Guardar e conservar os bens móveis da FEDERAÇÃO, assim como só aliená-los mediante expressa autorização da Assembleia Geral.
- k) Autorizar os pagamentos da entidade;
- l) Autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos da FEDERAÇÃO;
- m) Resolver diretamente, "ad-referendum" da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses bem como praticar todo e qualquer ato da administração não previsto neste Estatuto ou em leis complementares;
- n) Executar sanções por faltas em que incorrerem entidades desportivas diretamente filiadas, ou interpostas por Entidades e/ou Associações, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- o) Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da Entidade bem como aquelas originárias da Justiça Desportiva;



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE BOTÃO DE MINAS GERAIS

- p) Encaminhar ao Tribunal de Justiça Desportiva, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas a FEDERAÇÃO bem como os recursos interpostos, devidamente informados;
- q) Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, nomear e destituir diretores;
- r) Estabelecer rotinas através da expedição de avisos, desde que não colidam com o Estatuto da FEDERAÇÃO;
- s) Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- t) Estabelecer, fixar e rever o regimento de custas e tarifas;
- u) Celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais;
- v) Adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, auxílio das autoridades esportivas, policiais e judiciárias, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva, no seio da FEDERAÇÃO, especialmente contra a ação e o funcionamento de pessoas físicas ou jurídicas que não atendam ao que prescreve a legislação vigente e as normas do presente Estatuto;
- w) Expedir, outorgar ou renovar o Alvará de Funcionamento das Entidades e/ou Associações que estiverem regularizadas perante a FEDERAÇÃO;
- x) Presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e quando por definitivo;
- b) Comparecer as sessões dos demais órgãos e setores auxiliares, sem direito a voto;
- c) Relatar as atividades sociais e desportivas da FEDERAÇÃO.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

Art. 36 - Os cargos de diretores de confiança do Presidente, sendo por ele nomeados e empossados, com mandato igual ao do Presidente, podendo ser destituído a qualquer tempo, mediante a devida justificativa, não é obrigatório o preenchimento de todos os cargos constantes neste estatuto, caso a gestão não ache necessário.

Parágrafo primeiro - Pode o Presidente criar novas diretorias, departamentos, e sub-sedes ou alterar a denominação de diretorias mediante proposta devidamente fundamentada.

Parágrafo segundo - Os membros da diretoria que viajarem ou representarem a FEDERAÇÃO em eventos oficiais serão ressarcidos de suas despesas de locomoção, e hospedagem, desde que devidamente comprovados e nos limites estabelecidos pela presidência, com base nas disponibilidades orçamentárias.

Art. 37 - As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função dos poderes da FEDERAÇÃO exceto as de dirigente de competição em casos eventuais, porem caso a gestão ache funcional o diretor administrativo poderá acumular o cargo de financeiro.

Art. 38 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou de Estatuto, e solidariedade, com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Parágrafo único - A responsabilidade e a solidariedade previstas neste artigo, prescreverão em 1 (um) ano, após o término do mandato do dirigente.

Art. 39 - Além de quaisquer outras atribuições constantes da Lei e do presente Estatuto, compete aos Diretores:

- a) Oferecer parecer ao Presidente sobre os assuntos que lhe serão submetidos;
- b) Oferecer parecer ao Presidente sobre a filiação de Entidade Dirigente, após parecer das Diretorias Técnica e Administrativa;
- c) Opinar sobre qualquer alteração a ser efetuada no Estatuto;
- d) Fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as leis, estatutos, regulamentos, regimentos, códigos, normas e critérios;
- e) Colaborar com o Presidente e demais Poderes para um bom funcionamento da FEDERAÇÃO;
- f) Colaborar com os Filiados, orientando-lhes no que for necessário, na área de cada Diretoria;

Art. 40 - A substituição dos membros que compõem a Diretoria da FEDERAÇÃO, dar-se-á na ordem prevista deste Estatuto e por decisão do Presidente.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE BOTÃO DE MINAS GERAIS



Art. 41 - As diretorias definidas pelo Estatuto são as seguintes: Administrativa, Financeira, Técnica das três modalidades Dadinho, 3 Toques e 12 Toques. As demais serão preenchidas de acordo com a necessidade da gestão.

Parágrafo Único – No afastamento definitivo de qualquer Diretor titular, a Presidência nomeará substituto na forma estabelecida pelo Estatuto.

Art. 42 - Além do prescrito no regulamento específico, compete ao **DIRETOR ADMINISTRATIVO**:

- a) Superintender todas as funções operantes da FEDERAÇÃO, controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da Entidade;
- b) Participar de reuniões, lavrando as respectivas atas em livros próprios, assinando com os presentes, depois de aprovadas;
- c) Escrever ou mandar escrever os livros contábeis, fiscais e societários, bem como os demais exigidos pela fiscalização e normas vigentes.
- d) Executar outras atribuições delegadas pela Presidência;
- e) Nomear, quando necessário e com aprovação da Presidência, assistentes para desempenho das funções.

Art. 43 - Além do prescrito no regulamento específico, compete ao **DIRETOR TÉCNICO**:

- a) Supervisionar e fiscalizar a aplicação da regra de prática e de toda a parte técnica da FEDERAÇÃO e de seus filiados;
- b) Elaborar as tabelas das competições, definindo horários, datas e locais das mesmas, bem como o calendário anual, divulgando-os após aprovação do Presidente;
- c) Redigir os regulamentos das competições e entregá-los à Presidência para primeira verificação, final apreciação e aprovação pela Assembleia Geral ou Conselho Arbitral dos filiados;
- d) Formar seletivas e equipes que representarão o Futebol de Mesa, de Botão e de Futmesa do estado de Minas Gerais;
- e) Nomear, quando necessário e com aprovação da Presidência, assistentes para desempenho das funções;
- f) Executar outras atribuições delegadas pela Presidência;
- g) Elaborar e atualizar mensalmente ou em ocasião que também se fizer necessário, o ranking dos atletas filiados; seguindo o padrão de pontuação do ano vigente, o ranking será sempre referente aos últimos 12 meses;

Art. 44 - Além do prescrito no regulamento específico, compete ao **DIRETOR FINANCEIRO**:

- a) Superintender toda parte financeira;
- b) Escrever ou mandar escrever os livros próprios;
- c) Examinar os pedidos de registro de filiações de entidades, cobrando as respectivas tarifas e emitindo os recibos devidos;
- d) Examinar as respectivas tabelas de tarifas e emolumentos;
- e) Assinar com o Presidente da FEDERAÇÃO os relatórios financeiros, balancetes e os demais documentos previstos neste Estatuto;
- f) Assinar, com o Presidente da FEDERAÇÃO todos os cheques emitidos e toda a movimentação bancária;
- g) Autorizar o envio de boletos bancários aos filiados;
- h) Zelar pelo caixa e pelo numerário da FEDERAÇÃO.

CAPÍTULO IX - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 45 - Conforme artigos 23 e 49 a 55 da Lei número 9.615, de 24 de março de 1998, institui-se o Tribunal de Justiça Desportiva - T. J. D., como unidade autônoma e independente da FEDERAÇÃO competente para processar e julgar questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas promovidas, realizadas ou autorizadas pela FEDERAÇÃO, assegurando-se sempre, aos acusados, o direito à ampla defesa e ao princípio do contraditório, sendo regulado por regimento próprio.

TÍTULO IV – DOS ATLETAS CAPÍTULO X - DOS ATLETAS

Art. 46 - São considerados atletas ou botonistas aqueles que praticam a modalidade Futebol de Mesa, de Botão e de Futmesa ou suas derivações e sendo registrados, como tal, perante a FEDERAÇÃO.

Art. 47 - Os atletas deverão estar regularmente filiados a entidades de práticas, clubes e associações, devidamente inscritas na FEDERAÇÃO responsáveis por apresentar a documentação comprobatória da

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE BOTÃO DE MINAS GERAIS



identidade e a ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, a fim de que se proceda ao registro perante a Federação, fornecendo-lhes número de inscrição e carteira de identidade, que poderá ser solicitada em qualquer evento oficial da FEDERAÇÃO.

Parágrafo único: Em se tratando de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade, a ficha deverá, obrigatoriamente, ser assinada por seu representante legal.

Art. 48 - Nos termos do artigo anterior, caberá à entidade regularmente filiada à Federação, cobrar as anuidades e demais tarifas e emolumentos de caráter corporativo da FEDERAÇÃO, dos atletas filiados, repassando as verbas sob pena de responder por penas administrativas e legais.

Art. 49 - Nenhum atleta poderá participar de qualquer competição, sem que esteja vinculado a uma entidade de prática desportiva filiada à FEDERAÇÃO e estar regular com o exercício de seus direitos e cumpridor de suas obrigações.

TÍTULO V – DOS EVENTOS ESTADUAIS E NACIONAIS CAPÍTULO XI - DOS EVENTOS

Art. 50 - Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública ou reservada, poderá ser realizada sem autorização e fiscalização das entidades de prática, clubes ou Associações na área de sua respectiva jurisdição e, da FEDERAÇÃO, quando fora da área de jurisdição de uma ou mais Entidades e/ou Associações.

Art. 51 - Nenhuma pessoa física ou jurídica filiada, poderá organizar competições ou eventos de Futebol de Mesa, de Botão e de Futmesa, interestaduais, sem a prévia autorização da FEDERAÇÃO.

Art. 52 - Nenhuma pessoa física ou jurídica, filiada à FEDERAÇÃO, poderá participar de competições na área estadual/nacional sem autorização da FEDERAÇÃO.

Art. 53 - A FEDERAÇÃO poderá participar dos eventos e competições nacionais oficializados.

Art. 54 - Para atender o que estabelece o artigo anterior, a FEDERAÇÃO poderá convocar os atletas vinculados a qualquer entidade de prática, clube ou associação, filiada à FEDERAÇÃO, para a formação de sua equipe, conforme estabelecer a norma e critério técnico específico.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA CAPÍTULO XII - DO ORÇAMENTO

Art. 55 - Respeitados os artigos 56 da Lei 9.614 de 24 de março de 1998, a FEDERAÇÃO terá, anualmente, um orçamento de receitas e despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente e/ou Diretor Financeiro.

Art. 56 - O orçamento deverá ser apreciado e homologado pela Assembleia Geral.

Art. 57 - A Assembleia Geral poderá autorizar a criação de receitas à Diretoria Financeira, Administrativa e Técnica da FEFUMEMGE sem um orçamento específico previsto, sendo que o pedido excepcional será feito através do Presidente da FEDERAÇÃO.

CAPÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO

Art. 58 - O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldos, apurados nos balanços anuais.

Art. 59 - Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO XIV - DA RECEITA

Art. 60 - Constituem receitas da FEDERAÇÃO:

- a) Taxa de registros diversos;
- b) Mensalidade dos filiados;
- c) Subvenções, doações e legados de qualquer natureza;
- d) Juros e rendas diversos;
- e) Rendas de títulos pertencentes à FEDERAÇÃO;

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE BOTÃO DE MINAS GERAIS

- f) Rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- g) Recursos oriundos de firmas patrocinadoras;
- h) Recursos provenientes de direitos de arena (TV – etc...);
- i) Taxas de Participações em Torneios;
- j) Taxas de Transferências de Jogos ou de atletas de um clube para outro;
- k) Taxas de Arbitragens;
- l) Multas aplicadas pelo T.J.D. aos filiados;
- m) Demais receitas não especificadas.



CAPÍTULO XV - DAS DESPESAS

Art. 61 - Constituem despesas FEDERAÇÃO:

- a) Impostos, aluguéis, luz, água, telefone, correios, e prêmios de seguro;
- b) Mensalidades e devidas às entidades nacionais;
- c) Conservação e asseio;
- d) Ordenados e salários de funcionários;
- e) Honorários de qualquer natureza;
- f) Contribuições, taxas, quotas e multas;
- g) Compra de materiais diversos;
- h) Despesas com locomoção, estadia e outros de membros dos poderes à serviço da FEDERAÇÃO;
- i) Doações diversas;
- j) Custeio de competições e eventos;
- k) Aquisição de móveis, tais como troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral e utensílios;
- l) Aquisição, nos termos deste Estatuto, de bens imóveis e títulos de rendas;
- m) Outras despesas não constantes deste artigo;

Parágrafo Único – Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja aprovado pelo Presidente.

CAPÍTULO XVI - DAS TAXAS E EMOLUMENTOS

Art. 62 - O regimento de custas será reajustado de acordo com a variação que melhor convier a FEDERAÇÃO, dentro dos índices disponíveis.

Art. 63 - Constituem taxas e emolumentos:

- a) Taxas de registros de filiação;
- b) Taxas de registros em geral;
- c) Mensalidades de filiados;
- d) Quotas de competições, promoções, e de patrocínio;
- e) Emolumentos de certidões e carteiras;
- f) Outras taxas e emolumentos.

TÍTULO VII – DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA CAPÍTULO XVII - DA ORDEM DESPORTIVA INTERNA

Art. 64 - O presente Estatuto é a lei básica da FEDERAÇÃO.

Art. 65 - As deliberações, resoluções, portarias e circulares do escalão Superior, terão aplicabilidade, no que couber e no que se referir ao objeto do presente Estatuto.

Art. 66 - A FEDERAÇÃO baixará regulamentos de natureza administrativa e técnica.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - A primeira Diretoria será denominada "Diretoria".

Art. 68 - Cabe a FEDERAÇÃO impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colocação das autoridades esportivas, inclusive, policiais e judiciárias.

Parágrafo Único – A FEDERAÇÃO poderá delegar poderes às entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE BOTÃO DE MINAS GERAIS



Art. 69 - É permitido aos atletas registrados, treinadores e dirigentes, bem como a qualquer entidade de prática desportiva, clube ou associação regularmente filiados, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para propaganda das mesmas.

Parágrafo Único - Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando os citados estiverem em atividades representativas da entidade ou da FEDERAÇÃO, respectivamente.

Art. 70 - Em nenhuma hipótese, as pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas estrangeiras, poderão promover cursos, simpósio, estágios, exames ou exercer outras atividades de natureza teórica ou prática do Futebol de Mesa, de Botão e de Futmesa, sem a autorização ou recomendação da entidade estrangeira a que estiverem vinculadas, e sem atenderem os dispositivos da lei, dos estatutos da FEDERAÇÃO e seus regulamentos.

Art. 71 - O uso das insígnias da FEDERAÇÃO só é permitido quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta FEDERAÇÃO.

Art. 72 - É terminantemente proibida a FEDERAÇÃO qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art. 73 - Em caso de extinção da FEDERAÇÃO, todo o seu patrimônio deverá ser destinado a uma entidade assistencial devidamente registrada em órgãos públicos, a livre escolha da Assembleia Geral que aprovar a extinção ou do liquidante quando judicial.

Art. 74 - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou no regimento interno da FEDERAÇÃO, será resolvido em Assembleia Geral convocada pelo Presidente da FEDERAÇÃO.

Art. 75 - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da FEDERAÇÃO, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

Art. 76 - Este Estatuto atende a prescrição da Lei número 9.615 de 24 de março de 1998, com as alterações posteriores.

BELO HORIZONTE, 01 DE MARÇO DE 2024

MESA:

José Pires Neto
Presidente FEFUMENGE

Rafael Andrade Pena
Advogado OAB/MG nº 83.047

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FEDERACAO DE FUTEBOL DE BOTAO DE MINAS GERAIS

REGISTRADO(A) sob o nº 147072, no Livro A, em 28/05/2024

Belo Horizonte, 28/05/2024

Emol:(6412-1) R\$ 147,86 TFJ: R\$ 89,18 Rec: R\$ 8,88 Iss: 7,38 - Total: R\$ 216,96
Emol:(8101-6) R\$ 140,64 TFJ: R\$ 46,72 Rec: R\$ 8,48 Iss: 7,04 - Total: R\$ 202,88

() José Nadi Néri - Oficial
Escritores () Arivaldo Backhauskan Dias Da Silva () Eden Silva Pinto Da Carvalho

() Age Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº HTN21988
Cód. Seg.: 3532.2757.1176.7711

Quantidade de Atos Praticados: 00017

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial

Emol: R\$ 305,52 TFJ: R\$ 99,90 Total: R\$ 405,42 ISS: R\$ 14,42

Consulta a validade deste Selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>

RCPJBH
 Rua Atômica Paris, 732 - P. Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224.1878 | (31) 3224.5011
 www.rcpjbh.com.br - rcp@rcpjbh.com.br

FEDERACAO DE FUTEBOL DE BOTAO DE MINAS GERAIS

REGISTRO n° 147072, do Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.
 Belo Horizonte, 28/05/2024

Emol:(0001 @) R\$ 24.21 TFJ: R\$ 7.42 Rec: R\$ 1.40 Iss: 1.21 Total: R\$ 34.29

() José Neri - Oficial
 Escriventes: () Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituta
 () Anibal Siqueira Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº HTN22005
 Cód. Seg.: 5880.6957.4072.6007



Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: **Isabella Aquino - Auxiliar**
 Emol:R\$ 25.66 TFJ: R\$ 7.42 Total: R\$ 33.08 ISS: R\$ 1.21

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Art. 17 - É o ato de natureza jurídica que produz efeitos no âmbito da Federação de Botão de Minas Gerais, observado o disposto no art. 1º, inciso II, do Estatuto da Federação de Botão de Minas Gerais, e sem prejuízo dos dispositivos da Lei dos Estados e Municípios.

Art. 18 - É o ato de natureza jurídica que produz efeitos no âmbito da Federação de Botão de Minas Gerais, observado o disposto no art. 1º, inciso II, do Estatuto da Federação de Botão de Minas Gerais, e sem prejuízo dos dispositivos da Lei dos Estados e Municípios.

Art. 19 - É o ato de natureza jurídica que produz efeitos no âmbito da Federação de Botão de Minas Gerais, observado o disposto no art. 1º, inciso II, do Estatuto da Federação de Botão de Minas Gerais, e sem prejuízo dos dispositivos da Lei dos Estados e Municípios.

Art. 20 - É o ato de natureza jurídica que produz efeitos no âmbito da Federação de Botão de Minas Gerais, observado o disposto no art. 1º, inciso II, do Estatuto da Federação de Botão de Minas Gerais, e sem prejuízo dos dispositivos da Lei dos Estados e Municípios.

Art. 21 - É o ato de natureza jurídica que produz efeitos no âmbito da Federação de Botão de Minas Gerais, observado o disposto no art. 1º, inciso II, do Estatuto da Federação de Botão de Minas Gerais, e sem prejuízo dos dispositivos da Lei dos Estados e Municípios.

Art. 22 - É o ato de natureza jurídica que produz efeitos no âmbito da Federação de Botão de Minas Gerais, observado o disposto no art. 1º, inciso II, do Estatuto da Federação de Botão de Minas Gerais, e sem prejuízo dos dispositivos da Lei dos Estados e Municípios.

Art. 23 - É o ato de natureza jurídica que produz efeitos no âmbito da Federação de Botão de Minas Gerais, observado o disposto no art. 1º, inciso II, do Estatuto da Federação de Botão de Minas Gerais, e sem prejuízo dos dispositivos da Lei dos Estados e Municípios.

Art. 24 - É o ato de natureza jurídica que produz efeitos no âmbito da Federação de Botão de Minas Gerais, observado o disposto no art. 1º, inciso II, do Estatuto da Federação de Botão de Minas Gerais, e sem prejuízo dos dispositivos da Lei dos Estados e Municípios.

Art. 25 - É o ato de natureza jurídica que produz efeitos no âmbito da Federação de Botão de Minas Gerais, observado o disposto no art. 1º, inciso II, do Estatuto da Federação de Botão de Minas Gerais, e sem prejuízo dos dispositivos da Lei dos Estados e Municípios.

Art. 26 - É o ato de natureza jurídica que produz efeitos no âmbito da Federação de Botão de Minas Gerais, observado o disposto no art. 1º, inciso II, do Estatuto da Federação de Botão de Minas Gerais, e sem prejuízo dos dispositivos da Lei dos Estados e Municípios.

Art. 27 - É o ato de natureza jurídica que produz efeitos no âmbito da Federação de Botão de Minas Gerais, observado o disposto no art. 1º, inciso II, do Estatuto da Federação de Botão de Minas Gerais, e sem prejuízo dos dispositivos da Lei dos Estados e Municípios.

Art. 28 - É o ato de natureza jurídica que produz efeitos no âmbito da Federação de Botão de Minas Gerais, observado o disposto no art. 1º, inciso II, do Estatuto da Federação de Botão de Minas Gerais, e sem prejuízo dos dispositivos da Lei dos Estados e Municípios.

Art. 29 - É o ato de natureza jurídica que produz efeitos no âmbito da Federação de Botão de Minas Gerais, observado o disposto no art. 1º, inciso II, do Estatuto da Federação de Botão de Minas Gerais, e sem prejuízo dos dispositivos da Lei dos Estados e Municípios.

Art. 30 - É o ato de natureza jurídica que produz efeitos no âmbito da Federação de Botão de Minas Gerais, observado o disposto no art. 1º, inciso II, do Estatuto da Federação de Botão de Minas Gerais, e sem prejuízo dos dispositivos da Lei dos Estados e Municípios.

BELO HORIZONTE, 01 DE MARÇO DE 2024

Isabella Aquino
 Auxiliar

Presidente do Conselho

Advogado